



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MUSEOLOGIA E PATRIMÔNIO

REGULAMENTO GERAL

TÍTULO I

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio (PPG-PMUS), do Centro de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO –, em convênio com o Museu de Astronomia e Ciências Afins – MAST –, constitui-se como um Programa de capacitação profissional de alto nível (Mestrado e Doutorado), sediado na própria Universidade. Atua em rede interinstitucional de abrangência nacional e transnacional, da qual participam instituições acadêmicas e de pesquisa no campo da Museologia e do Patrimônio.

§ 1º. As atividades do Programa são presenciais, ocorrendo principalmente na própria sede – UNIRIO – e no Museu de Astronomia e Ciências Afins –MAST.

§ 2º. Poderão ser desenvolvidas atividades do Programa nas instituições que sejam membros da Rede.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio tem por objetivos:

I - Atender à demanda existente de qualificação *stricto sensu* de museólogos e de profissionais das áreas de ciências humanas e sociais, que trabalhem em museus e instituições voltadas para a pesquisa, a documentação, a proteção e a difusão do patrimônio;

II - Atender aos interesses de profissionais de todas as áreas que desejem aprofundar conhecimentos no campo da Museologia e do Patrimônio, por meio de estudos e pesquisas;

III - Enfatizar a pesquisa e a reflexão crítica, em ambiente de produção de conhecimentos, propiciando a implementação de pesquisas e projetos especializados, tendo como tema a Museologia, o Patrimônio e o Desenvolvimento Sociocultural;

IV - Promover um fórum permanente de análise e debate sobre o papel da Museologia e dos Estudos sobre o Patrimônio no desenvolvimento econômico e sociocultural;

IV - Qualificar mão de obra de alto nível para atuar em atividades docentes e de pesquisa, vinculadas aos programas de formação profissional no campo da Museologia e do Patrimônio;

V - Formar docentes para o Ensino Superior, capacitados para atender às especificidades dos programas de ensino de Graduação e Pós-Graduação *Lato e stricto sensu*, no campo da Museologia e do Patrimônio.



Art. 3º. O alcance desses objetivos efetiva-se a partir dos seguintes compromissos:

- I - Contribuir para o fortalecimento da Museologia como campo disciplinar e para o avanço da reflexão sobre a Museologia e o Patrimônio, através do desenvolvimento de pesquisas e debates acadêmicos que levem à produção de conhecimento, a partir de diferentes enfoques teórico-metodológicos;
- II - Operar em rede interinstitucional, possibilitando interfaces plurais entre a Museologia e o Patrimônio, em âmbito local, nacional, regional (latino-americano) e mundial;
- III - Qualificar profissionais para o estudo e a análise crítica do Patrimônio e do Museu, utilizando a filosofia e as metodologias de trabalho da Museologia e do Patrimônio, em associação com os demais campos do conhecimento com os quais a Museologia interage;
- IV - Priorizar os estudos e debates sobre Museologia e Patrimônio vinculados às realidades brasileiras e latino-americanas;
- V - Vincular as pesquisas do Programa de Pós-Graduação à Graduação, criando um corpo crítico integrado.

TÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PROGRAMA

Art. 4º. O Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio – PPG-PMUS – é regido pelos termos da Legislação em vigor; do Regimento Geral da UNIRIO; da Legislação que regulamenta a Profissão de Museólogo (Lei No. 7.287 de 18.12.1984 e Art. 3º. do Decreto 91.775, de 15.10.1985); do Regimento da Pós-Graduação *Stricto sensu*; e do presente Regulamento Geral.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 5º. O Programa tem a pesquisa como eixo central, sendo a sua organização curricular constituída por uma Área de Concentração, com duas Linhas de Pesquisa, congregando disciplinas obrigatórias comuns às duas Linhas e disciplinas obrigatórias específicas de cada Linha; disciplinas optativas específicas de cada Linha; disciplinas eletivas; atividades de estudo e pesquisa e seminários de dissertação, totalizando, para o Mestrado, 36 créditos, sendo 28 créditos em disciplinas e oito créditos em defesa de dissertação; e para o Doutorado, 48 créditos, sendo 36 créditos em disciplinas e 12 créditos em defesa de tese.

§ 1º. As disciplinas e atividades vinculam-se à Área de Concentração e às Linhas de Pesquisa existentes no Programa.

§ 2º. As disciplinas oferecidas pelo Programa têm a carga horária de 60h/a, valendo quatro (04) créditos cada uma; os Seminários de Dissertação valem dois créditos cada um, para o Mestrado, e quatro para o Doutorado.

Art. 6º. As disciplinas agrupam-se em Obrigatórias, Optativas e Eletivas.



I - As **disciplinas Obrigatórias** totalizam o mínimo de 16 créditos para o Mestrado e dezesseis (16) créditos para o Doutorado, sendo doze créditos comuns às duas Linhas de Pesquisa, visando a introduzir as questões teórico-metodológicas e epistemológicas mais amplas do campo da Museologia e do Patrimônio; e quatro créditos específicos de cada uma das Linhas de Pesquisa, visando a introduzir questões teórico-metodológicas e epistemológicas básicas das respectivas Linhas.

Parágrafo Único. As disciplinas Obrigatórias constituem requisito para a atuação dos alunos nos Núcleos de Estudos e/ou Laboratórios vinculados ao Programa.

II - As **disciplinas Optativas**, totalizando o mínimo de quatro créditos para o Mestrado e quatro créditos para o Doutorado, refletem sobre questões específicas vinculadas às Linhas de Pesquisa, Núcleos de Estudos e Laboratórios vinculados ao Programa.

§ 1º. A disciplina Obrigatória específica de uma Linha de Pesquisa pode ser considerada optativa em relação à outra.

§ 2º. Os Tópicos Especiais em Museologia e Patrimônio, representando quatro créditos, comuns às duas Linhas de Pesquisa, serão oferecidos apenas aos alunos do Mestrado e deverão ser trabalhados sob a forma de seminários e/ou cursos de leitura comparada, com temas definidos a partir dos interesses do Programa.

§ 3º. Os Tópicos Avançados em Museologia e Patrimônio, representando quatro créditos, comuns às duas Linhas de Pesquisa, serão oferecidos apenas aos alunos do Doutorado e deverão ser trabalhados sob a forma de pesquisas aplicadas, seminários, cursos de leitura e/ou ciclos de debates, com temas definidos a partir dos interesses do Programa.

§ 4º. Em cada Linha de Pesquisa, os Seminários de Pesquisa I e II, totalizando oito créditos para o Mestrado, e os Seminários de Pesquisa III e IV de cada Linha de Pesquisa, totalizando oito créditos para o Doutorado, compreendem atividades regulares desenvolvidas sob a forma de aulas presenciais, seminários de estudos ou pesquisas implementadas no âmbito dos Núcleos de Estudos, Laboratórios e projetos de pesquisa, relacionados a temas de interesse comum para o Programa e para as instituições/organizações vinculadas à Rede PPG-PMUS.

§ 5º. Os Seminários de Pesquisa I e II de cada Linha de Pesquisa são optativos para os alunos de Mestrado vinculados àquelas Linhas; os Seminários de Pesquisa III e IV de cada Linha de Pesquisa são optativos para os alunos de Doutorado vinculados àquelas Linhas.

§ 6º. Operacionalmente, os Seminários de Pesquisa poderão incluir a participação do aluno em eventos desenvolvidos pelo Programa ou diretamente vinculados a ele, com apresentação de trabalhos; a elaboração de artigos, resenhas e relatórios de pesquisa, com vistas à publicação, desde que realizados em conjunto com o orientador e, sendo o caso, professor(es) do Programa; a participação em projetos desenvolvidos nos Núcleos e Laboratórios vinculados ao Programa; viagens de estudos a museus, institutos de pesquisa e sítios patrimoniais vinculados à Rede PPG-PMUS, quando orientadas por professores do Programa e sucedidas por relatórios analíticos.

§ 7º. Para os alunos do Doutorado, os Seminários de Pesquisa poderão incluir trabalhos individuais e/ou em grupo no campo e em laboratório, bem como trabalhos realizados em museus, e que configurem a produção de conhecimento, desde que orientados por professor(es) do Programa (ou a ele vinculado(s)), e que tenham relação direta com a Museologia e o Patrimônio. Poderão, ainda, incluir a organização de eventos de divulgação de pesquisas no campo da Museologia e do Patrimônio, de âmbito nacional e/ou internacional, abertos à



comunidade acadêmica e profissional.

III - As **disciplinas Eletivas**, totalizando o mínimo de quatro créditos para o Mestrado e quatro créditos para o Doutorado, enfocam temas ou questões complementares ao currículo, visando a subsidiar a formação em pesquisa do pós-graduando e instrumentalizar seu projeto de pesquisa.

§ 1º. As disciplinas Optativas e Eletivas podem ser cursadas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da própria UNIRIO ou de outra instituição, no Brasil, desde que reconhecidos pela CAPES; ou no exterior, desde que com prévia autorização do Colegiado.

§ 2º. A frequência a essas atividades depende de Plano de Estudos elaborado pelo pós-graduando e aprovado pelo Professor Orientador.

Art. 7º. Os Seminários de Dissertação, totalizando quatro créditos para os alunos de Mestrado, serão desenvolvidos em encontros sistemáticos com seus orientadores de dissertação e/ou das Linhas de Pesquisa, abrangendo reflexões e debates interdisciplinares vinculados aos projetos de dissertação de cada pós-graduando; aos projetos existentes nos Núcleos de Estudos e Laboratórios; às pesquisas em andamento, desenvolvidas por professores-pesquisadores vinculados ao Programa.

Parágrafo Único. Os Seminários de Dissertação compreendem, respectivamente, a elaboração e consolidação do Projeto de Dissertação, visando a sua qualificação; e a elaboração e consolidação da Dissertação, visando à defesa da mesma.

Art. 8º. Os Seminários de Pesquisa-Tese, totalizando doze (12) créditos para os alunos de Doutorado, serão desenvolvidos em ciclos de debates vinculados às Linhas de Pesquisa e aos projetos de tese de cada doutorando, em sintonia com os projetos desenvolvidos pelos Núcleos de Estudos e Laboratórios e com as pesquisas em andamento, desenvolvidas por professores pesquisadores vinculados ao Programa.

Parágrafo Único. Os Seminários de Pesquisa-Tese compreendem, respectivamente, a elaboração e consolidação do Projeto de Tese, visando a sua qualificação; e a elaboração e consolidação da Tese, visando à sua defesa.

Art. 9º. Em respeito à Legislação vigente, o Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio compreende, ainda, o estágio-docência, que corresponde a até quatro créditos complementares e visa a promover o intercâmbio sistemático entre Graduação e Pós-Graduação.

§ 1º. Para o curso de Mestrado, o estágio docência ocorrerá durante um semestre letivo, devendo ser objeto de Plano de Estudos que leve em consideração: 1. o efetivo interesse do pós-graduando em trabalhar com a Graduação; 2. a abrangência e relevância da temática desenvolvida e a atuação do pós-graduando no Programa, em consonância com os objetivos e finalidades do trabalho desenvolvido na Graduação.

§ 2º. Para o curso de Doutorado, o estágio-docência ocorrerá por dois semestres letivos, devendo ser objeto de Plano de Estudos que leve em consideração: 1. o efetivo interesse do pós-graduando em trabalhar com a Graduação; 2. a abrangência e relevância da temática desenvolvida e a atuação do pós-graduando no Programa, em consonância com os objetivos e finalidades do trabalho desenvolvido na Graduação.

§ 3º. O estágio-docência deve ser realizado em disciplina(s) compatível(is) com a temática do projeto de dissertação/tese do pós-graduando, no âmbito de cursos de Graduação em Museologia.



§ 4º. O estágio-docência é obrigatório para os alunos-bolsistas do Programa e recomendando para os não-bolsistas.

Art. 10. Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos obtidos em cursos realizados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, considerando que:

I - O limite máximo de aproveitamento de créditos é de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos em disciplinas.

Parágrafo Único. Os créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* oficialmente associados à Rede PPG-PMUS serão considerados créditos regulares do Programa, após análise e aprovação pela Comissão Executiva.

Art. 11. Para a obtenção do Grau de Mestre, o pós-graduando deve integralizar o mínimo de 36 créditos, considerando sua vinculação a uma das Linhas de Pesquisa do Programa, conforme segue:

I - *Linha de Pesquisa Museu e Museologia*

Disciplinas Obrigatórias =	16 créditos
Disciplinas Optativas =	04 créditos
Disciplinas Eletivas =	04 créditos
Seminários de Dissertação =	04 créditos
Defesa da Dissertação =	08 créditos
Total =	36 créditos

II - *Linha de Pesquisa Museologia, Patrimônio Integral e Desenvolvimento*

Disciplinas Obrigatórias =	16 créditos
Disciplinas Optativas =	04 créditos
Disciplinas Eletivas =	04 créditos
Seminários de Dissertação =	04 créditos
Defesa da Dissertação =	08 créditos
Total =	36 créditos

§ 1º. O prazo máximo para obtenção dos créditos nas disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas é de até três semestres.

§ 2º. O prazo recomendado para defesa da dissertação é de quatro (04) semestres, a contar da data de entrada no Programa.

§ 3º. O prazo máximo para integralização do Curso de Mestrado do Programa é de quatro (04) semestres, prorrogáveis em caráter excepcional por mais um semestre, segundo parecer favorável do Professor Orientador e após aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 12. Após cursar dois semestres, o aluno-mestrando deverá submeter seu projeto de dissertação à avaliação por parte do Programa.

Parágrafo Único. Para avaliar cada projeto será designada uma comissão avaliadora indicada pela Comissão Executiva do Programa, composta pelo Professor Orientador e um membro interno do PPG-PMUS.

Art. 13. Ao longo do terceiro semestre, o aluno-mestrando deverá realizar um exame de qualificação, submetendo sua pesquisa em andamento à avaliação de Banca Examinadora, composta pelo Professor Orientador (Presidente), um membro interno e um membro externo à



UNIRIO e ao MAST ambos homologados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. Deverão ser indicados dois membros suplentes para a Banca, um externo e outro interno ao Programa.

Art. 14º. Para a obtenção do Grau de Doutor, o pós-graduando deve integralizar o mínimo de 48 créditos, considerando sua vinculação a uma das Linhas de Pesquisa do Programa, conforme segue:

I - *Linha de Pesquisa Museu e Museologia*

Disciplinas Obrigatórias =	16 créditos
Disciplinas Optativas =	04 créditos
Disciplinas Eletivas =	04 créditos
Pesquisa-Tese=	12 créditos
Defesa da Tese =	12 créditos
Total =	48 créditos

II - *Linha de Pesquisa Museologia, Patrimônio Integral e Desenvolvimento*

Disciplinas Obrigatórias =	16 créditos
Disciplinas Optativas =	04 créditos
Disciplinas Eletivas =	04 créditos
Pesquisa-Tese=	12 créditos
Defesa da Tese =	12 créditos
Total =	48 créditos

§ 1º. O prazo máximo para obtenção dos créditos nas disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas é de até quatro semestres.

§ 2º. O prazo recomendado para defesa da tese é de oito semestres, a contar da data de entrada no Programa.

§ 3º. O prazo máximo para integralização do Curso de Doutorado do Programa é de oito (08) semestres, prorrogáveis por mais um semestre, segundo parecer favorável do Professor Orientador e após aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 15. Após cursar quatro semestres, o aluno-doutorando deverá submeter seu projeto de Tese à avaliação por parte do Programa.

Parágrafo Único. Para avaliar cada projeto será designada pelo Colegiado do Programa uma comissão avaliadora, composta pelo Professor Orientador e um membro interno, indicado pela Comissão Executiva do Programa.

Parágrafo Único. Deverá ser indicado um membro suplente para a Comissão, interno ao Programa.

Art. 16. Até o sexto semestre, o aluno-doutorando deverá realizar um exame de qualificação, submetendo sua pesquisa em andamento à avaliação de Banca Examinadora, composta pelo Professor Orientador (Presidente), dois membros internos e dois membros externos à UNIRIO e ao MAST, homologados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. Deverá ser indicado um membro suplente para a Banca, interno ao Programa, homologado pelo Colegiado do Programa.



TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

Capítulo I

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ALUNOS

Art. 17. A inscrição de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio é realizada de acordo com Edital publicado para este fim.

Art. 18. A seleção de candidatos é efetuada por Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do referido Programa.

Parágrafo Único. A Comissão Examinadora deve ser composta de forma a que nela estejam representadas a Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa previstas na organização curricular do Programa.

Art. 19. Os candidatos ao processo seletivo para ingresso no Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio devem ser alunos diplomados em quaisquer Cursos de Graduação reconhecidos, dentro e fora do território brasileiro.

Parágrafo Único. No ato da inscrição para o Mestrado, são necessários os seguintes documentos:

- I - cópia do Diploma de Graduação (ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação)
- II - Histórico Escolar do Curso de Graduação
- III - *Curriculum Vitae* comprovado
- IV - ficha de inscrição devidamente preenchida, em modelo fornecido pelo Programa
- V - anteprojeto de pesquisa-dissertação, vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa, segundo modelo fornecido pelo Programa

Art. 20. Os candidatos ao processo seletivo para ingresso no Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio devem ser Mestres diplomados em quaisquer Programas de Pós-Graduação oficialmente reconhecidos pelo MEC, em território brasileiro; ou cujo diploma de Mestre, obtido em instituição no exterior, tenha sido oficialmente reconhecido no País.

Parágrafo Único. No ato da inscrição para o Doutorado, são necessários os seguintes documentos:

- I - cópia do Diploma de Mestre (ou Declaração de conclusão de Curso de Mestrado)
- II - *Curriculum Vitae* comprovado
- III - ficha de inscrição devidamente preenchida, em modelo fornecido pelo Programa
- IV - uma cópia da dissertação
- V - projeto de Pesquisa, compatível com uma das Linhas de Pesquisa do Programa

Art. 21. São etapas necessárias da seleção de candidatos ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio, a serem definidas em Edital específico:

- I - prova dissertativa
- II - prova de compreensão de língua estrangeira (espanhol, inglês ou francês)
- III - análise do *Curriculum Vitae* do candidato
- IV - análise do anteprojeto de dissertação
- V - prova oral



Art. 22. São etapas necessárias da seleção de candidatos ao Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio, a serem definidas em Edital específico:

- I - análise do Projeto de Pesquisa
- II - prova de conhecimentos em duas línguas estrangeiras (espanhol, inglês ou francês)
- III - análise do *Curriculum Vitae* do candidato
- IV - prova oral

Capítulo II

DA MATRÍCULA, INSCRIÇÃO, TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 23. A matrícula dos candidatos classificados pelo Processo Seletivo será feita simultaneamente à inscrição em disciplinas/atividades do primeiro semestre de estudos do Programa, mediante preenchimento das formalidades requeridas pela Coordenação do Programa:

§ 1º. A inexistência de matrícula semestral implica o abandono do Programa.

§ 2º. É facultada a inscrição em disciplinas isoladas do Programa:

- I - A alunos regularmente matriculados em Programas *stricto sensu* de outras Instituições, dentro dos limites de vagas de cada disciplina, desde que o aluno seja encaminhado oficialmente pelo Coordenador de seu Programa de origem;
- II - Nas disciplinas do Mestrado - a alunos especiais, sem vínculo com Pós-Graduação: portadores de diploma de ensino superior ou alunos do último semestre de Graduação, desde que aceitos pelo professor responsável pela disciplina e previamente aprovados em disciplina de Graduação cujo conteúdo esteja relacionado à disciplina do Mestrado que desejem cursar, cumpridas as exigências constantes neste Regulamento, sendo facultada a inscrição do aluno em apenas uma disciplina por semestre, até o máximo de duas por aluno; o limite de alunos especiais por disciplina não deverá ultrapassar 30% do número de alunos regulares matriculados na disciplina;
- III - Nas disciplinas do Doutorado - a alunos especiais, sem vínculo com o Doutorado, portadores de diploma de Mestre ou alunos mestrandos já qualificados, desde que aceitos pelo professor responsável pela disciplina, cumpridas as exigências constantes neste Regulamento e sendo facultada a inscrição do aluno em apenas uma disciplina por semestre, até o máximo de duas por aluno; o limite de alunos especiais por disciplina não deverá ultrapassar 30% do número de alunos regulares matriculados na disciplina.

Art. 24. Após obtenção dos créditos em disciplinas/atividades e até a defesa de dissertação ou Tese, o vínculo com o Programa é mantido mediante a renovação semestral de matrícula.

Art. 25. É permitido o trancamento de matrícula no Programa ou em disciplina pelo prazo máximo de um semestre, desde que sejam cumpridos os prazos de conclusão de Curso definidos no Regimento da Pós-Graduação da UNIRIO; e por no máximo dois semestres no Doutorado, intercalados ou consecutivos, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de curso definidos neste Regimento.

§ 1º. O aluno-bolsista não poderá requerer trancamento.

§ 2º. O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer à bolsa.

Art. 26. A possibilidade de transferência de pós-graduando oriundo de Programa de Pós-



Graduação reconhecido pela CAPES será avaliada por critérios a serem definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 27. Será automaticamente desligado do Programa o aluno que:

- I - Não realizar sua matrícula semestral;
- II - Não obtiver créditos em disciplinas em que se encontre formalmente inscrito por mais de um semestre consecutivo ou alternado;
- III - Ultrapassar o prazo regimental para a defesa de dissertação ou tese;
- IV- Infringir o Regimento da UNIRIO, o Regimento da Pós-Graduação ou o Regulamento do Programa.

Parágrafo Único. O desligamento deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Capítulo III

DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 28. Cada candidato ao título de Mestre ou Doutor será obrigatoriamente acompanhado por um Professor Orientador, durante toda a sua trajetória acadêmica no Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio.

Art. 29. Estão aptos a orientar e co-orientar dissertações os Professores Doutores integrantes do corpo docente do Programa.

Art. 30. Estão aptos a orientar e co-orientar teses os Professores Doutores integrantes do corpo docente do Programa, formalmente indicados pelo Colegiado como orientadores de tese.

§ 1º. Serão aceitos como Professores Orientadores, na proporção de 10% do total do corpo docente do Programa, docentes não mais pertencentes ao quadro ativo da UNIRIO e do MAST que integrem o quadro do Programa;

§ 2º. Serão aceitos como Professores Orientadores docentes pertencentes ao quadro permanente das instituições/organizações acadêmicas associadas à Rede PPG-PMUS, desde que pertençam ao quadro docente do Programa;

§ 3º. Poderá ser convidado um professor Co-Orientador não pertencente ao quadro docente do Programa ou à Rede PPG-PMUS, ativo ou não, de dentro ou de fora da UNIRIO, desde que o Professor Orientador pertença ao corpo docente do Programa.

Art. 31. Para escolha do professor orientador e do co-orientador, deve-se considerar a relação entre o objeto de estudo do candidato e a(s) pesquisa(s) do(s) docente(s).

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, em que o projeto de pesquisa do pós-graduando não tenha relação direta com pesquisas em andamento de nenhum professor, mas seja considerado de interesse para o Programa, será definido pelo Colegiado o orientador acadêmico mais adequado, levando em consideração a compatibilidade entre o projeto do aluno e o *curriculum vitae* do professor.

Art. 32. O vínculo de compromisso entre o Professor Orientador e, quando for o caso, o



Professor Co-Orientador e o candidato, será formalizado através de um Termo de Compromisso assinado pelos proponentes e avalizado pelo Coordenador do Programa, após a aprovação pela Comissão Executiva do Programa.

Art. 33. Toda a produção acadêmica do pós-graduando, incluindo a participação em/ou organização de eventos, o encaminhamento de trabalhos para publicação, bem como as atividades de estágio-docência e similares, deverá ter o aval formal do **Professor Orientador** e ser formalmente comunicada à Coordenação.

§ 1º. Não será admitido o uso do nome e/ou das logomarcas do Programa em situações que não estiverem formalmente aprovadas pela Coordenação.

§ 2º. A publicação de textos em revistas, livros, anais de congressos e similares deverá obrigatoriamente ser feita em co-autoria com o Professor Orientador.

Capítulo IV

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 34. O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico, correspondente a 15 horas de atividades de aula, seminários, produção científica teórica ou prática e/ou estudos dirigidos.

Art. 35. O período acadêmico tem a duração mínima de 15 semanas de aula, complementadas por atividades acadêmicas, integralizando os 100 dias semestrais, em consonância com o Art. 47 da Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional (Lei No. 9.394, de 20.12.1996 – LDB).

Art. 36. O aproveitamento no Programa é avaliado pelo conjunto de atividades acadêmicas desenvolvidas pelo pós-graduando, levando em consideração os conceitos atribuídos pelos professores responsáveis por disciplinas e/ou atividades.

§ 1º. O prazo máximo para apresentação dos resultados da avaliação a que se refere o *Caput* deste Artigo é fixado em 20 dias após o término da disciplina ou atividade.

§ 2º. A avaliação de desempenho dos alunos será expressa por meio de notas de zero a dez, com uma casa decimal, considerando as normas e procedimentos relativos ao cálculo de coeficiente de rendimento – CR – e coeficiente de rendimento acumulado – CRA – em vigor na UNIRIO.

§ 3º. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a sete, com frequência mínima de 75% no conjunto das atividades programadas para cada disciplina/atividade.

§ 4º. O aproveitamento de créditos obtidos em atividades desenvolvidas em outras instituições será atribuído de acordo com equivalência definida pelo Colegiado do Programa.

Art. 37. A obtenção de crédito em disciplina cursada poderá ser adiada por um período máximo de 30 dias para o Mestrado e 60 dias para o Doutorado, mediante a apresentação de requerimento assinado pelo aluno e pelo professor da disciplina/atividade e avaliado pela Comissão Executiva do Programa.

§ 1º. Durante o período referido no *Caput* do Art. 37º será lançada, no Registro Acadêmico, a referência I (Incompleto), em caráter provisório.



§ 2º. Findo o período referido, deve ser registrado o conceito definitivo, sem o qual o aluno será considerado reprovado na disciplina.

Art. 38. É obrigatória a realização de Exame de Qualificação prévio à defesa de dissertação ou tese.

§ 1º. O aluno-mestrando deverá submeter a sua pesquisa em andamento, para exame de qualificação, até o final do terceiro semestre do Curso;

§ 2º. O aluno-doutorando deverá submeter a sua pesquisa em andamento, para exame de qualificação, até o final do sexto semestre do Curso;

§ 3º. O exame de qualificação será realizado por uma Banca Examinadora proposta pelo professor orientador, aprovada pela Comissão Executiva e homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 4º. A Banca Examinadora de qualificação para o Mestrado deverá ser composta pelo Professor Orientador (Presidente), um membro interno ao Programa, um membro externo à UNIRIO e ao MAST e um membro suplente, do quadro do Programa.

§ 5º. A Banca Examinadora de qualificação para o Doutorado deverá ser composta pelo Professor Orientador (Presidente), dois membros internos, dois membros externos à UNIRIO e ao MAST e um membro suplente, do quadro do Programa.

§ 6º. O original da pesquisa em andamento deve ser entregue à Banca Examinadora para avaliação, no prazo mínimo de 15 dias para o Mestrado e de 21 dias para o Doutorado.

§ 7º. Ao aluno que não for aprovado no Exame de Qualificação poderá ser oferecida uma segunda oportunidade, a critério da Banca Examinadora, que, neste caso, deverá elaborar relatório estabelecendo condições para esse segundo exame.

§ 8º. Ao submeter sua pesquisa em andamento ao Exame de Qualificação, o aluno deverá comprovar compreensão na(s) língua(s) estrangeira(s) escolhida(s) quando de seu exame de seleção.

Capítulo V

DA PESQUISA

Art. 39. Compete ao Colegiado definir a(s) área(s) de concentração e as Linhas de Pesquisa às quais vinculam-se as atividades desenvolvidas por docentes e discentes do Programa.

Art. 40. A organização e dinâmica de funcionamento dos Grupos de Pesquisa, Núcleos de Estudos e Laboratórios vinculados às Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio são definidas pelos Professores Doutores que os compõem, devendo estar em consonância com o Regimento Geral da UNIRIO; o Regimento da Pós-Graduação; e o Regulamento do Programa.

Capítulo VI

DA DISSERTAÇÃO E DA BANCA EXAMINADORA



Art. 41. A Dissertação é o trabalho de conclusão do Curso de Mestrado e, uma vez cumpridas as exigências para Defesa previstas neste Regulamento, deve ser entregue à Secretaria do Programa para registro e encaminhamento à Banca Examinadora.

Parágrafo Único. O prazo para encaminhamento dos três originais à Banca Examinadora deve ser de, no mínimo, 30 dias.

Art. 42. A Defesa de Dissertação é realizada em Sessão Pública, perante uma Banca Examinadora aprovada pela Comissão Executiva e homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. A Banca Examinadora da Defesa de Dissertação compõe-se de três Professores Doutores, incluindo sempre o orientador, que atua como Presidente; um professor interno ao Programa e, obrigatoriamente, um pesquisador/professor externo à UNIRIO e ao MAST.

§ 2º. A Banca Examinadora da Defesa de Dissertação contará com dois Professores/Pesquisadores Suplentes, sendo um deles obrigatoriamente externo à UNIRIO e ao MAST.

§ 3º. A Defesa é registrada em Ata, lavrada e assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 43 Após a Defesa, a Dissertação será considerada Aprovada ou Não Aprovada.

Parágrafo Único. Poderá ser atribuído o conceito '*com louvor*' ao aluno que tenha produzido trabalho considerado, por unanimidade, particularmente relevante para o campo da Museologia e/ou do Patrimônio, a partir de indicação do membro externo da Banca, após o ato da Defesa.

Capítulo VII

DA TESE E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 44. A Tese é trabalho de conclusão do Curso de Doutorado e, uma vez cumpridas as exigências para Defesa previstas neste Regulamento, deve ser entregue à Secretaria do Programa para registro e encaminhamento à Banca Examinadora.

Parágrafo Único. O prazo para encaminhamento dos cinco originais à Banca Examinadora deve ser de, no mínimo, 30 dias.

Art. 45. A Defesa de Tese é realizada em Sessão Pública, perante uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. A Banca Examinadora de Doutorado compõe-se de cinco Professores Doutores, incluindo sempre o orientador, que atua como Presidente; e quatro Professores Doutores convidados pelo aluno-doutorando, sendo dois obrigatoriamente externos ao Programa, à UNIRIO e ao MAST;

§ 2º. A Banca Examinadora da Defesa de Tese contará ainda com dois Professores Suplentes, sendo um deles obrigatoriamente externo à UNIRIO e ao MAST;

§ 3º. A Defesa é registrada em Ata, lavrada e assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 46. Após a defesa, a Tese será considerada Aprovada ou Não Aprovada.



Parágrafo Único. Poderá ser atribuído o conceito '*com louvor*' ao aluno que tenha produzido trabalho considerado, por unanimidade, particularmente relevante para o campo da Museologia e/ou do Patrimônio, a partir de indicação de membro externo da Banca, após o ato da defesa.

Art. 47. Como condição final para a expedição do Diploma no prazo máximo de 90 dias após a Defesa, o aluno entregará, na Secretaria do Programa, cinco exemplares encadernados da Dissertação e uma versão eletrônica através de suporte adequado, com as correções eventualmente sugeridas pela Banca Examinadora.

Parágrafo Único. Dos exemplares referidos no *Caput* deste Artigo, um deverá ser encaminhado à Biblioteca Central da UNIRIO; um à Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH –, um à Biblioteca do MAST e um ao Banco de Teses e Dissertações do Programa.

Art. 48. O desenvolvimento da Dissertação ou Tese ocorrerá sob a supervisão de Professor Orientador. A escolha do Professor Orientador de Dissertação é feita pelo aluno, considerando-se a Linha de Pesquisa e o projeto de pesquisa do docente, o objeto de estudo do candidato ao título de Mestre ou Doutor e a disponibilidade do docente.

§ 1º. O estabelecimento da relação orientador-orientando é formalizado através de Termo de Compromisso, assinado pelos proponentes e avalizado pelo Coordenador do Programa.

§ 2º. Compete à Coordenação do Programa, com a colaboração da Comissão Executiva, apresentar ao Colegiado o mapa de distribuição de orientações, visando otimizar a participação dos Professores Orientadores nessa atividade.

§ 3º. A escolha do orientador deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 4º. Se e quando necessário, um co-orientador pode ser indicado pelo Professor Orientador.

TÍTULO V

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 49. O Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio tem o Colegiado como órgão deliberativo e a Coordenação como órgão executivo.

§ 1º. A Coordenação do Programa poderá ser apoiada por uma Comissão Executiva, indicada pelo Colegiado, com mandato similar ao do Coordenador.

§ 2º. Será indicada pelo Colegiado uma Comissão de Bolsas, atendendo às normativas da CAPES, composta por número igual de docentes e alunos.

§ 3º. Poderão ser indicadas pelo Coordenador outras comissões docentes, com duração variável, segundo as necessidades de trabalho do Programa.

§ 4º. As comissões deverão ser compostas de membros do corpo docente do Programa e ratificadas pelo Colegiado.

Art. 50. O Colegiado é presidido pelo Coordenador ou pelo Vice-Coordenador do Programa.

§ 1º. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio será da UNIRIO.



§ 2º. O Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio será do MAST.

Art. 51. O Coordenador e o Vice-Coordenador são eleitos trienalmente, sendo os seus nomes encaminhados à Decania pelo Colegiado do Programa, para homologação pelo Decano.

§ 1º. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio será nomeado pelo Reitor da UNIRIO.

§ 2º. O Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio será nomeado pelo Diretor do MAST.

Art. 52. O Coordenador do Programa deve representá-lo junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, sendo membro nato nas reuniões do Comitê e do Conselho de Ensino e Pesquisa da UNIRIO, bem como do Conselho do Centro de Ciências Humanas e Sociais.

Parágrafo Único. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio será representado nos fóruns internos da UNIRIO por professor da UNIRIO e do Programa, indicado pelo Colegiado.

Art. 53. O Colegiado a que se refere o artigo 49. é integrado pelos seguintes membros:

- I - Coordenador do Programa de Pós-Graduação.
- II - Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação.
- III - Professores do quadro permanente e colaboradores, integrantes do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio, em pleno desenvolvimento de suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e/ou orientação.
- IV - Professores visitantes, integrantes da Rede PPG-PMUS ou pertencentes ao quadro permanente das instituições/organizações associadas à Rede.
- V - Um representante dos alunos regularmente matriculados, por ano de entrada, eleito na forma prevista na legislação em vigor, com mandato máximo de dois anos para o Mestrado e de quatro anos para o Doutorado.

Parágrafo Único. Os professores e pesquisadores estrangeiros vinculados ao Programa no âmbito da Rede PPG-PMUS deverão ter seus *curricula* incluídos no Sistema Lattes.

Art. 54. O colegiado reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos três vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, ou ainda por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único. O Colegiado delibera pela maioria simples de seu quantitativo, excluindo o Coordenador do Programa. Em caso de empate cabe ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 55. Compete ao Colegiado do Programa:

- I – Aprovar o Edital de Seleção, o Plano Anual do Programa, a quantidade de vagas a serem oferecidas no Mestrado e no Doutorado e a organização dos Exames de Seleção.
- II – Aprovar pedidos de aproveitamento de estudos e de créditos.



III – Eleger e indicar o Coordenador, o Vice-Coordenador, a Comissão Executiva e a Comissão de Bolsas.

IV – Homologar as áreas de concentração e as Linhas de Pesquisa do Programa e determinar a criação de novas áreas de concentração e novas Linhas de Pesquisa.

V – Propor e aprovar a indicação de docentes para integrarem o Programa, inclusive na qualidade de Professores-Colaboradores, Pesquisadores ou Visitantes, caso em que deverão ser analisados os Planos de Trabalho e *Curriculum Vitae* desses docentes.

VI – Após análise aprofundada do *Curriculum Lattes* anual, deliberar sobre a entrada, afastamento temporário ou desligamento de docentes do Programa.

VII – Homologar a participação de membros nas Bancas Examinadoras previstas pelo Regulamento do Programa.

VIII - Estabelecer os critérios para credenciamento e descredenciamento de professores para o Programa.

IX – Credenciar e descredenciar Professores para o Programa, após cuidadosa análise e de acordo com os critérios previamente estabelecidos e aprovados pela Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO.

X – Homologar prorrogação de prazo para Defesa de dissertação ou tese, aprovada pela Comissão Executiva.

XI – Deliberar sobre modificação da organização curricular ou do Regulamento do Programa.

XII – Eleger e indicar Professor representante do Colegiado do Programa no Conselho do Centro de Ciências Humanas e Sociais.

XIII– Elaborar o Plano de Atividades do Programa, integrando atividades das Linhas de Pesquisa, Grupos de Pesquisa e Núcleos de Estudos.

XIV - Analisar e homologar os critérios de concessão e acompanhamento de bolsas, a partir de dados apresentados pela Comissão de Bolsas.

Art. 56. Compete ao Coordenador do Programa e a seu substituto legal, o Vice-Coordenador:

I – Convocar, coordenar e presidir as reuniões do Colegiado.

II – Coordenar a elaboração do Plano Anual do Programa, a ser aprovado pelo Colegiado, zelando por sua observância.

III – Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa.

IV – Propor a formação de Comissões para auxiliá-lo nas tarefas acadêmico-administrativas, tais como: distribuição/concessão e gerenciamento/acompanhamento de bolsas; acompanhamento de desempenho discente, do tempo médio de titulação e do mapa de distribuição de orientandos pelo corpo docente; planejamento financeiro e acompanhamento de desembolso dos recursos CAPES e outros recursos alocados ao Programa; contratos externos; convênios nacionais e internacionais; outras providências que se fizerem necessárias.



- V – Propor projetos de interesse do Programa às agências de fomento nacionais e internacionais.
- VI – Promover a elaboração de relatórios anuais, atendendo aos prazos do calendário UNIRIO, da CAPES e de outras agências de fomento nacionais e internacionais que participam do Programa.
- VII – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado e da Administração Superior da Universidade.
- VIII – Elaborar a memória do Programa, anualmente e com o auxílio do Colegiado.
- IX – Representar oficialmente o Programa, dentro e fora da Universidade, em todas as instâncias necessárias, levando em conta o estipulado no parágrafo único do Artigo 52.
- X - Zelar pela implementação adequada da Rede PPG-PMUS, desenvolvendo as articulações necessárias ao bom andamento da Rede.

Art. 57. A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio é responsável pela realização das atividades de apoio administrativo dos Cursos de Mestrado e Doutorado.

TÍTULO VI

DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I

DO CORPO DOCENTE

Seção I - DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 58. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio constitui-se dos seguintes profissionais:

- I - Professores Doutores, dos quadros permanentes da UNIRIO e do MAST, inclusive aposentados da UNIRIO e do MAST;
- II - Professores Doutores Colaboradores (inclusive aposentados da UNIRIO, participantes do Programa Nacional de Apoio ao Ensino e à Pesquisa em Áreas Estratégicas – PRONAP – ou aposentados de outras instituições);
- III - Professores Doutores Visitantes (que se vinculam ao Programa durante um período determinado de tempo, com apoio de instituições de fomento, nacionais ou internacionais);

§ 1º. Os docentes do Programa devem exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

§ 2º. O credenciamento e reconhecimento dos docentes é temporário e as normas e critérios devem observar a produção intelectual, a oferta de disciplinas, a orientação e pesquisa cadastrada na UNIRIO e no MAST.

§ 3º. As normas e critérios de credenciamento e reconhecimento dos docentes do Programa



devem ser aprovados pela Câmara de Pós-graduação da UNIRIO.

Seção II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 59. São direitos dos docentes:

- I – Participar do Colegiado, na forma prevista por este Regulamento.
- II – Afastar-se para realização de estágios, pesquisas de campo, atividades de representação e qualificação e eventos científicos, após aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 60. São deveres dos docentes:

- I – Participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa.
- II – Exercer funções de Orientador e Co-Orientador de estudos dos pós-graduandos e de dissertação e tese.
- III – Participar das atividades de pesquisa institucionais.
- IV – Apresentar anualmente ao Colegiado do Programa e à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa.
- V – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral da Pós-Graduação e este Regulamento.

Capítulo II

DO CORPO DISCENTE

Seção I - DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 61. O Corpo discente do Programa constitui-se de alunos regularmente matriculados.

Seção II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 62. São direitos dos discentes:

- I – Contar com a oferta necessária de disciplinas e atividades regulares de pesquisa, de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento.
- II – Receber orientação condizente com seu pré-projeto e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à organização do Programa.
- III – Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- IV – Ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do Programa e no Conselho do Centro de Ciências Humanas e Sociais.

Art. 63. São deveres dos discentes:

- I – Participar, com proveito, de todas as atividades acadêmicas do Programa.



II – Ter frequência em, pelo menos, 75% do total de atividades acadêmicas de cada disciplina/atividade na qual estiver matriculado.

III – Cumprir o disposto nas normas regimentais da Universidade e neste Regulamento.

§ 1º. O não cumprimento pelo discentes das normas contidas neste Regulamento – ou definidas, nos casos omissos, pelo Colegiado do Programa, resultará no desligamento do aluno do Programa.

§ 2º. Os discentes terão direito de defesa/resposta durante o processo a que se refere o parágrafo anterior.

TÍTULO VII

DO GRAU DE MESTRE

Capítulo 1

DA CONCESSÃO E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 64. O aluno que tiver cumprido as exigências regimentais do Curso de Mestrado faz jus ao grau de Mestre em Museologia e Patrimônio.

TÍTULO VIII

DO GRAU DE DOUTOR

Capítulo 1

DA CONCESSÃO E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 65. O aluno que tiver cumprido as exigências regimentais do Curso de Doutorado faz jus ao grau de Doutor em Museologia e Patrimônio.

TÍTULO IX

DA EMISSÃO DOS DIPLOMAS

Art. 66. Os Diplomas de Mestre e Doutor em Museologia e Patrimônio serão emitidos pela UNIRIO.

Parágrafo Único. No verso do Diploma deverá constar carimbo que identifique o convênio estabelecido entre a UNIRIO e o MAST para o desenvolvimento da parceria no Mestrado e no Doutorado.



TÍTULO X

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 67. Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios oriundos de Agências de fomento à Pós-Graduação e à Pesquisa, regionais, nacionais ou internacionais.

§ 1º. Os recursos financeiros poderão ser vinculados a atividades e/ou projetos compartilhados com outras instituições/organizações vinculadas à Rede PPG-PMUS, desde que haja interesses comuns.

§ 2º. O Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio poderá atuar no âmbito de projetos e programas técnicos e acadêmicos de interesse governamental e intergovernamental, de cunho local, nacional e/ou transnacional, cabendo à UNIRIO definir o alcance e os limites dessa participação.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68º. Este Regulamento pode ser alterado, total ou parcialmente, em um dos seguintes casos:

- I – Em obediência a decisões dos órgãos competentes da Administração Federal e/ou desta Universidade.
- II – Por iniciativa do Coordenador, aprovado por maioria simples dos membros do Colegiado do Programa.
- III – Por proposta subscrita por 2/3 (dois terços) do Colegiado do Programa.

Art. 69. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, em reunião ordinária convocada com esta finalidade.

Art. 70. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho de Ensino e Pesquisa e publicação no Boletim Oficial da UNIRIO.